



São Paulo, 12 de março de 2019.

Procedimento Administrativo nº 11/09

Assunto: Abrigos Públicos e Privados para Mulheres Vítimas de Violência

O Procedimento Administrativo nº 11/2009 foi instaurado a partir da aprovação, na I Conferência Estadual da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, de proposta da sociedade civil para que a Defensoria Pública promovesse a efetivação da Lei nº 11.343/06 (Lei Maria da Penha), requerendo ao poder Público a construção de “Casa de Abrigo” com a finalidade de reunir informações sobre a existência de abrigos, públicos e privados, destinados a mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos municípios do Estado de São Paulo.

No que tange ao atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar previsto na Lei Maria da Penha, uma das questões fundamentais para garantir a integridade física e moral da mulher diz respeito ao abrigamento nos casos de risco de morte. Neste nível de assistência, a principal resposta do Estado está traduzida na criação de equipamentos denominados Casas-Abrigo¹.

De acordo com as Diretrizes Nacionais para o Abrigamento (2011) ², as Casas-Abrigo precisam ser espaços de “(...) segurança,

¹ Art. 35 da Lei Maria da Penha: *A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;*

² <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/diretrizes-nacionais-para-o-abrigamento-de-mulheres-em-situacao-de-risco-e-de-violencia>



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Núcleo Especializado de Promoção e
Defesa dos Direitos da Mulher

proteção, (re) construção da cidadania, resgate da autoestima e empoderamento das mulheres, a partir de valores feministas”.

As Casas-Abrigo constituem, assim, serviços públicos (municipais, estaduais, regionais e/ou consorciadas) que tem o propósito de prover, de forma provisória, medidas emergenciais de proteção e locais seguros para acolher mulheres em situação de violência doméstica e familiar com ou sem filhas/os.

Mesmo previsto na Lei Maria da Penha, o acolhimento de mulheres ameaçadas de morte em Casas Abrigo, entre os 5.570 municípios brasileiros, só é possível em 155 casas de 142 cidades (2,5 % do total), segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), datado de 2013.³

Esta Relatora expediu ofícios para todas as Prefeituras e CAM onde há unidades/regionais de Defensoria Pública a fim de questionar a existência desse equipamento no território municipal.

De acordo com a tabela elaborada a partir das respostas e de pesquisas realizadas junto aos sites das prefeituras temos o seguinte **diagnóstico**:

³ ftp://ftp.ibge.gov.br/Perfil_Municipios/2013/ods/tab88.zip;

ftp://ftp.ibge.gov.br/Perfil_Municipios/2013/ods/tab89.zip



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Núcleo Especializado de Promoção e
Defesa dos Direitos da Mulher

1) Municípios que responderam que não contam com casas-abrigo destinados a acolher mulheres em situação de violência:

Araçatuba	Avaré
Barretos	Bragança Paulista
Caraguatatuba	Ferraz de Vasconcelos
Franco da Rocha	Guarujá
Guarulhos	Itaquaquecetuba
Itapetininga	Jaú
Jacareí	Marília
Praia Grande	Piracicaba
Presidente Prudente	Registro
São Vicente	São José dos Campos
Santos	São Sebastião
Taubaté	Tupã

2) Municípios que contam com casas-abrigo:

Araraquara	Bauru
Carapicuíba (via consórcio CIOESTE)	Campinas
Diadema (via consórcio ABC)	Franca
Jundiaí	Limeira
Mauá (via consórcio ABC)	Mogi das Cruzes
Osasco (via consórcio CIOESTE)	Ribeirão Preto
Santo André (via consórcio ABC)	São Bernardo do Campo (via consórcio ABC)
São Carlos	São José do Rio Preto
São Paulo	Sorocaba



Rio Claro	
-----------	--

3) Respostas dos Municípios que merecem destaque:

- a) **Araçatuba**: Encaminha as mulheres em situação de violência doméstica para a Casa Abrigo de São José do Rio Preto.
- b) **Araraquara**: Casa abrigo é vinculada à Secretaria Municipal da Articulação Institucional e da Participação Popular e está prevista na Lei Municipal nº 5.427/2000.
- c) **Avaré**: as mulheres são encaminhadas ao acolhimento de pessoas em situação de rua.
- d) **Bauru**: Serviço de acolhimento para 20 mulheres, em local sigiloso, acompanhadas ou não de seus/uas filhos/as, em situação de violência doméstica.
- e) **Bragança Paulista**: Identificaram a necessidade de colaboração e direcionamento do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, a fim de elaborar estudos técnicos.
- f) **Campinas**: Casa Abrigo tem capacidade para 15 pessoas, que são encaminhadas pela delegacia da mulher, sendo o prazo de permanência de 3 (três) meses podendo ser ampliado conforme estudo social.
- g) **Caraguatatuba**: Em 2018 responderem no ofício que tem interesse na criação dessa política.
- h) **Diadema, Mauá, Santo André e São Bernardo do Campo** – Há duas Casas Abrigo Regionais do Grande ABCMRR (via consórcio do ABC e gerenciada por ONG). A capacidade para abrigamento é de 40 pessoas. O consórcio é composto por 7 municípios (Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul). Está



previsto no Plano Plurianual deste Consórcio a criação de uma casa de passagem regional

- i) **Guarulhos** – Como não há abrigo as mulheres são encaminhadas a abrigos da cidade de São Paulo. A Coordenadoria de Políticas para Mulheres informou que vem participando de reuniões no CONDEMAT (Consórcio de Municípios do Alto Tietê) e que nestes encontros está sendo discutida a possibilidade de criação de uma Casa Abrigo Regional.
- j) **Limeira**: Consta no site da prefeitura que o encaminhamento para o abrigo sigiloso tem que ser realizado pela Delegacia e após lavratura de boletim de ocorrência(http://www.limeira.sp.gov.br/sitenovo/service.php?servico=1&categoria=1&item=295&conteudo=392#view_content_service).
- k) **Marília**: As mulheres são encaminhadas ao abrigo público municipal. A cidade já contou com o Abrigo Permanente Feminino, criado em 2002, mas foi desativado com a justificativa de que no período em que funcionou recebeu número restrito de mulheres, ficando meses sem ter atendimento.
- l) **Mogi das Cruzes**: Há uma Casa Abrigo administrada por pessoa jurídica de direito privado - Associação Recomeçar - que compõe a Rede Socioassistencial (SUAS). No folder da instituição que foi enviado ao NUDEM constava a exigência de que as mulheres poderiam permanecer no serviço até obter uma medida protetiva deferida. Em resposta ao NUDEM esclareceram que o acolhimento é de longa duração (90 a 180 dias) e não há restrição ao acesso quando não há medidas protetivas.
- m) **Ribeirão Preto**: Implementação através de Lei 1104/2012. Lei exige apresentação de boletim de ocorrência.
- n) **Presidente Prudente**: prefeitura se dispôs a alugar imóvel para executar serviço caso a verba para recursos humanos fosse custeada pelo Estado.
- o) **Piracicaba**: Prefeitura informou que não há demanda e estão sem verba.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Núcleo Especializado de Promoção e
Defesa dos Direitos da Mulher

p) **São Vicente:** As mulheres em situação de violência são encaminhadas para o serviço da Casa de Estar (serviço voltado a pessoas e famílias sem moradia), sob coordenação da Secretaria de Ação Social.

PAULA SANT'ANNA MACHADO DE SOUZA

Defensora Pública

Coordenadora Auxiliar do Nucleo Especializado de Promoção e Defesa Dos Direitos
da Mulher